



# Diário Oficial

## do Município de Belém

Quarta - feira, 24 de Junho de 2020

Belém-Pará-Ano LXI - Nº 14.021

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Prefeito

ORLANDO REIS PANTOJA

Vice Prefeito

#### SECRETARIADO

MARIA LUCILENE REBELO PINHO	Chefe de Gabinete - GAB.PREF.
EVANILDE GOMES FRANCO	Secretária de Administração - SEMAD
JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR	Secretário de Finanças - SEFIN
DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA	Procurador Geral do Município - PGM
MILTON MONTEIRO MARQUES	Secret. Munic. de Cont. Integ. e Transp. - SECONT
MARIA DO PERPETUO SOCORRO F. DE A. COUTINHO	Secret. de Educação - SEMEC
ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA	Secretária de Urbanismo - SEURB
SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO	Secretário de Saúde - SESMA
CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCES	Secretário de Saneamento - SESAN
ROSIVALDO BATISTA	Secretário de Economia - SECON
MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA	Secretária Geral do Planej. e Gestão - SEGEP
SHEILA JACQUELINE PINHEIRO CORREA,	Secretária de Habitação - SEHAB
PIO MENEZES VEIGA NETTO	Secretário de Meio - Ambiente - SEMMA
MARIO AZEVEDO PINTO GUIMARÃES FILHO	Coord. de Comun. Social - COMUS
JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA	Secretário de Esporte, Juvent. e Lazer - SEJEL
JACHONS VALDO DA SILVA TAVARES	Presidente da BELEMTUR, em exercício
GUILHERME FREITAS DE LIMA	Inspetor Geral da Guarda Municipal - GMB

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

AMANDA POMPEU DE ANDRADE	Ouvidora Geral do Município - OGM
FÁBIO LÚCIO DE SOUZA COSTA	Agente Distrital de Icoaraci - ADIC
BENEDITO MARTINHO DE SOUZA CAVALLÉRO	Agente Distrital de Mosqueiro - ADMO
FELIPE SILVA GONÇALVES	Administrador Regional do Outeiro - AROUT

#### ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO	Presidente do IPMB
PAULA BARREIROS E SILVA CONCEIÇÃO	Presidente do IASB
GILBERTO FELIPE BARBOSA JUNIOR	Diretor - Superintendente da SEMOB
ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO	Presidente da FUNPAPA
IGOR RAPHAEL MAGALHÃES DA FONSECA	Presidente da FMAE
FÁBIO ATANÁSIO DE MORAIS	Presidente da FUMBEL
MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI	Presidente da FUNBOSQUE
JOELMA GONÇALVES FERNANDES	Presidente da CINBESA
DANILO SOARES DA SILVA	Presidente da CODEM
ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA	Diretora Presidente da ARBEL

### CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB

#### MESA DIRETORA

(BIÊNIO 2019/2020)

PRESIDENTE	Vereador MAURO CRISTIANO FREITAS - DC
1º Vice - Presidente	Vereador FABRÍCIO PEREIRA GAMA - PSD
2º Vice - Presidente	Vereadora SIMONE CAROLE C. KAHWAGE DOS SANTOS - PRB
1º Secretário	Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE - MDB
2º Secretário	Vereador HENRIQUE DE CAMPOS SOARES JUNIOR - PDT
3º Secretário	Vereador JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO - PP
4º Secretário	Vereador AMAURY DE SOUZA FILHO - PT

#### VEREADORES

JOSÉ WILSON COSTA ARAUJO	Solidariedade
PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ	PSDB
WELLINGTON PROGÊNIO MAGALHÃES	PPS
PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA FARAH	Podemos
MARCO ADRIANO ALBUQUERQUE COELHO	PDT
MARCIEL SARAIVA DE ALMEIDA	Patriota
RILDO DE OLIVEIRA PESSOA	Avante
ELENILSON JOSÉ SANTOS DA COSTA	Avante
LUIS ANTÔNIO DA COSTA PINHEIRO JUNIOR	PTC
JOSÉ LUIS ELIAS DE ALMEIRA	Podemos
CLEOSON SOUZA DA SILVA	PR
JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO	PP
CELSE SABINO DE OLIVEIRA SOBRINHO	PSC
JOSÉ MARIA DE SOUZA DINELY	PSC
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE	Sem Partido
ANTÔNIO OLIVEIRA DE LIMA	PRB
WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO	PRB
AMAURY DE SOUZA FILHO	PT
GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA	PSB
IGOR GUAPINDAIA DE ANDRADE	PSB
NEHEMIAS GUEDES VALENTIM	PSDB
MARIA DE NAZARÉ ALVES LIMA	PSol
FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO	PSol
FRANCISCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE ALMEIDA	PSol
JOAQUIM ARISTIDES ARAÚJO CAMPOS	MDB
BLENDA CECÍLIA ALVES QUARESMA	MDB
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO	PSDB
ALTAIR DE LIMA BRANDÃO	PC do B
SILVANO OLIVEIRA DA SILVA	PSD
NILDA MARIA PAULA NUNES	PSD

#### Nesta Edição

GABINETE .....	Decretos
GMB .....	Aviso e Comunicados
SEFIN .....	Termo de Inexigibilidade de Licitação
PGM .....	Portaria
SEURB .....	Portarias e Termo
SESMA .....	Portarias, Contrato e Errata
SESAN .....	Portaria e Aviso
SEMOB .....	Portaria e Extrato
FMAE .....	Aviso de Chamada Pública
CINBESA .....	Aviso de Licitação
DIVERSOS .....	Licença Ambiental

**Não jogue lixo na rua.**

**DOE SANGUE.  
AJUDE A SALVAR MUITAS VIDAS**



# Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3039-7630

www.belem.pa.gov.br/semad – email: http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao

Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 96.495/2020-PMB DE 16 DE JUNHO DE 2020

Abre na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, com recurso proveniente da União, Transferência Fundo a Fundo, mediante o Programa de Trabalho “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no valor de R\$30.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

Considerando o Art.41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, de 19.09.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, de 28.12.1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, em seu Capítulo VI-DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, de 13.01.2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 188, de 03.02.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando o Decreto nº 95.968/2020-PMB, de 23.03.2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Belém em razão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Art. 2º O recurso necessário para a abertura do Crédito Adicional Extraordinário é decorrente de Excesso de Arrecadação com Recursos do SUS, para o Programa de Trabalho “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”.

Art. 3º A aplicação dos recursos do que trata o artigo anterior correrá à conta da funcional programática, fonte e montante especificados no anexo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 16 de junho de 2020.

**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém

**MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA**  
Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

**JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR**  
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 96.495/2020-PMB DE 16 DE JUNHO DE 2020			
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO / FONTE	SUPLEMEN- TAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.09.22.10.122.0001.2176- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	33903000	EXC ARREC. SUS/ 1214.010500-COVID-19	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

## DECRETO Nº 96.498/2020-PMB DE 16 DE JUNHO DE 2020

Abre na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal com recurso proveniente de Anulação de Dotações, para o “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no valor de R\$1.139.139,60.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

Considerando o Art.41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, de 19.09.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 188, de 03.02.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando o Decreto nº 95.968/2020-PMB, de 23.03.2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Belém em razão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$1.139.139,60 (HUM MILHÃO, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Art. 2º O recurso necessário para a abertura do Crédito Adicional Extraordinário é decorrente da Anulação de Dotações com Recursos do Tesouro Municipal, para o Programa de Trabalho “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”.

Art. 3º A aplicação dos recursos do que trata o artigo anterior correrá à conta da funcional programática, fonte e montante especificados no anexo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 16 de junho de 2020.

**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém

**MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA**  
Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

**JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR**  
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 96.498/2020-PMB DE 16 DE JUNHO DE 2020				
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO / FONTE	SUPLEMEN- TAÇÃO	ANULAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2.08.21.12.361.0002.2030 - DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33903200	ANULAÇÃO TESOURO / 1111.010001-COVID-19	389.330,16	
2.08.21.12.365.0002.2029 - DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	33903200	ANULAÇÃO TESOURO / 1111.010001-COVID-19	549.510,00	389.330,16
2.08.21.12.366.0002.2031 - DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	33903200	ANULAÇÃO TESOURO / 1111.010001-COVID-19	200.299,44	549.510,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.139.139,60</b>	<b>1.139.139,60</b>

## DECRETO Nº 96.499/2020-PMB DE 16 DE JUNHO DE 2020

Abre na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Agência Distrital de Icoaraci, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal com recurso proveniente de Anulação de Dotação, para o “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no valor de R\$8.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

Considerando o Art.41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, de 19.09.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 188, de 03.02.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando o Decreto nº 95.968/2020-PMB, de 23.03.2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Belém em razão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto, na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Agência Distrital de Icoaraci, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Art. 2º O recurso necessário para a abertura do Crédito Adicional Extraordinário é decorrente da Anulação de Dotação com Recursos do Tesouro Municipal, para o Programa de Trabalho “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”.

Art. 3º A aplicação dos recursos do que trata o artigo anterior correrá à conta da funcional programática, fonte e montante especificados no anexo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 16 de junho de 2020.

**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém

**MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA**  
Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

**JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR**  
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 96.499/2020-PMB DE 16 DE JUNHO DE 2020				
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO / FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> AGÊNCIA DISTRIAL DE ICOARACI 2.01.23.04.122.0007.2162 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	33903600			8.000,00
2.01.23.04.452.0005.2113 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	33903000	ANULAÇÃO TESOURO/ 1001.010007-COVID-19	8.000,00	
<b>T O T A L</b>			<b>8.000,00</b>	<b>8.000,00</b>

**DECRETO Nº 96.500/2020-PMB DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Abre na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Fundação Papa João XXIII, Órgão da Administração Indireta, pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, com recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, para o “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”, no valor de R\$1.292.093,13.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

Considerando o Art.41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, de 19.09.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 188, de 03.02.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando o Decreto nº 95.968/2020-PMB, de 23/03/2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Belém em razão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto, na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Fundação Papa João XXIII, Órgão da Administração Indireta, pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$1.292.093,13 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS).

Art. 2º O recurso necessário para a abertura do Crédito Adicional Extraordinário é decorrente de Excesso de Arrecadação com Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, para o Programa de Trabalho “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”.

Art. 3º A aplicação dos recursos do que trata o artigo anterior correrá à conta da funcional programática, fonte e montante especificados no anexo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 16 de junho de 2020.

**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém

**MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA**  
Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

**JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR**  
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 96.500/2020-PMB DE 16 DE JUNHO DE 2020			
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO / FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII 2.01.31.08.122.0001.2177 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	31900400	EXC. ARREC. FNAS / 1311.020800-COVID-19	961.010,00
	33903000	EXC. ARREC. FNAS 1311.020800-COVID-19	242.083,13
	33903900	EXC. ARREC. FNAS 1311.020800-COVID-19	89.000,00
<b>T O T A L</b>			<b>1.292.093,13</b>

**DECRETO Nº 96.542/2020 - PMB, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 96.340, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal,

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do inciso XX do art. 94 da LOMB,

Considerando as disposições do Decreto nº 95.955, de 18 de março de 2020, que declarou emergência no âmbito do Município de Belém, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de reafirmar a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

Considerando a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado previstas no Decreto nº 96.340, de 25 de maio de 2020, conforme plano de retomada econômica, em regime de cooperação com o Estado do Pará, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Belém,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 96.340, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O caput do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os estabelecimentos que desempenhem serviço ou atividade essencial, conforme Anexo I deste Decreto, bem como os estabelecimentos que desenvolvam atividades não essenciais expressamente autorizadas a funcionar são obrigados a observar os horários do Anexo II e todas as regras de higiene e proteção previstas nos protocolos gerais e específicos, aplicáveis cumulativamente, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, para prevenção da disseminação da COVID-19.  
.....” (NR)

II - Fica acrescentado §9º ao art. 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§9º A partir de 29 de junho de 2020, ficam liberadas as atividades de treinamento realizadas em clubes profissionais de futebol, na forma do Anexo VIII.” (AC)

III – O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º .....

I – clínicas de estética;  
II – academias de ginástica;  
III – bares, casas noturnas e estabelecimentos similares;  
IV – praias, igarapés, balneários e similares;  
V – restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares localizados em orlas, praias e ilhas para consumo no local; e  
VI – clubes, exceto para as atividades definidas nos §8º e §9º do art. 6º e inciso XI do art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica permitido:

I – o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras de prevenção e higiene previstas nos protocolos estabelecidos nos Anexos deste Decreto;

II – o serviço de entrega em domicílio (delivery) de produtos e serviços, sem restrição de horário;

III – o serviço de alimentação, desde que seja embalado e vendido na modalidade de retirada para consumo domiciliar, nos sistemas pegue e leve (take away) e no carro (drive thru), sem aglomerações na hora da entrega, ficando proibida disponibilização

de mesas e cadeiras aos clientes. (NR)

IV – O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º .....

I – concessionárias, vedada a prática de ações promocionais presenciais;

II – atividades realizadas em escritórios;

III – comércio de rua;

IV – atividades de construção civil que não estejam previstas no Anexo I;

V – cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 15% (quinze por cento) da capacidade do local, limitado ao total de 200 (duzentas) pessoas;

VI – shoppings centers, observado o disposto no art. 7º deste Decreto;

VII – salões de beleza e barbearias;

VIII – atividades imobiliárias;

IX – agências de viagem e turismo;

X – clubes, exclusivamente para as atividades definidas nos §§8º e §9º do art. 6º e inciso XI deste artigo; e

XI – restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares da área continental do Município, incluídas praças de alimentação de shopping centers e restaurantes credenciados pelo Município (boeiras), na forma do Anexo IX.

§1º As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

§2º As atividades previstas no inciso XI poderão funcionar a partir de 1º de julho de 2020.

§3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos clubes abertos na forma do inciso X deste artigo, que deverão manter bares, piscinas e academias fechados para o público.” (NR)

V – Os Anexos II e V passam a vigorar na forma prevista neste Decreto.

VI – Acrescentam-se dois Anexos, numerados como VIII e IX.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições dos Decretos nº 96.340, de 25 de maio de 2020.

Art. 3º O Poder Executivo fará republicar o Decreto nº 96.340, de 25 de maio de 2020, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 24 DE JUNHO DE 2020.

**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém

## ANEXO II

ATIVIDADES	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS	07h00	19h00
ALIMENTAÇÃO – PRODUÇÃO E DELIVERY	24 HORAS	
COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	10h00	19h00
COMÉRCIO DE LOJAS DE RUA	09h00	17h00
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS	08h00	17h00
COMÉRCIO POR ATACADO	09h00	17h00
COMÉRCIO VAREJISTA	09h00	17h00
CONSTRUÇÃO CIVIL	07h00	17h00
DEPÓSITO E DISTRIBUIDORA	06h00	16h00
EMPREGADAS DOMÉSTICAS	24 HORAS	
FARMÁCIAS E DROGARIAS	24 HORAS	
FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOUQUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTS	06h00	16h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCIARIAS	24 HORAS	
IGREJA/TEMPLOS RELIGIOSOS	24 HORAS	
INDÚSTRIA	07h00	17h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10h00	19h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS SEM CONSUMO NO SALÃO OU NO POSTO EM QUE SE LOCALIZA	24 HORAS	
PADARIAS E CONFEITARIAS SEM CONSUMO NO SALÃO	06h00	20h00
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	09h00	17h00

## ANEXO V

### PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO – SHOPPING CENTERS

A Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, objetivando a retomada da economia com a reabertura gradual dos estabelecimentos comerciais de Belém, conforme Decreto no 96.340/2020-PMB, através do presente instrumento, estabelece Protocolo Sanitário Específico para SHOPPING CENTERS como medida de segurança e saúde a trabalhadores e clientes no enfrentamento à Covid-19.

Âmbito: Clientes, Colaboradores, Lojistas e Funcionários de Shopping Centers.

#### ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

O horário de funcionamento do Shopping Center será de 12 a 20 h exceto restaurantes e lanchonetes que poderão funcionar até as 23h, cumprindo as exigências do protocolo específico para restaurantes e lanchonetes, Anexo IX.

• Recomendar a realização de medição da temperatura dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento;

• Importante: é considerado febre temperaturas acima de 37,6°. A medição deverá ser realizada com termômetro a laser de testa;

• Recomendar a realização de testagem para Covid-19 aos funcionários e colaboradores. A coleta de material deverá ser em local apropriado e exclusivo para a testagem, com espaço para anamnese do paciente por um profissional da saúde legalmente habilitado. Caso o estabelecimento opte para a realização do exame nas dependências da empresa o mesmo deverá obter Autorização da Vigilância Sanitária Municipal.

• Manter fechadas as áreas de entretenimento e recreação, como brinquedoteca, jogos eletrônicos, playgrounds, cinemas, teatros e congêneres;

• As praças de alimentação funcionarão na forma do protocolo específico para restaurantes, lanchonetes e similares;

• Fica proibido a realização de eventos e/ou promoções que gerem aglomerações;

• Fica proibido o uso de carrinhos de bebê fornecidos pelo shopping;

• Fica proibido a provação dos produtos colocados a venda no estabelecimento;

• Realizar o controle de entrada de pessoas nos sanitários;

• Disponibilizar Álcool em gel nas entradas do estabelecimento, nas saídas das escadas, escadas rolantes, elevadores e sanitários;

• Limitar o uso do estacionamento a 50% de sua capacidade;

• Viabilizar a saída automática do ticket de estacionamento nas cancelas, evitando o contato com botões. Quando não possível, instalar dispensador de álcool em gel nas cancelas;

• Estabelecer mensagens eletrônicas nas cancelas e no interior do estabelecimento sobre a importância do cuidado e atenção as medidas de saúde para combater a Covid-19, bem como, cartazes e banner com informações sobre os procedimentos implantados.

• Priorizar pagamento com cartões de crédito ou débito, de preferência utilizando a tecnologia de aproximação ou que o cliente insira o próprio cartão.

#### DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

• Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com laço ou nó, com até dois terços de sua capacidade;

• É importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e removê-lo adequadamente;

• O lixo deve ser armazenado e ensacado em recipientes apropriados com tampa;

• O profissional responsável pelo recolhimento do lixo, deve estar paramentado com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis, adequadas para higienização com produtos de limpeza.

#### NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO)

• Antes de reabrir o estabelecimento, deverá ser realizada a limpeza e manutenção de todo o sistema de climatização (aparelhos de ar condicionados, dutos, torres de resfriamento e etc.). Será obrigatória a apresentação à autoridade sanitária do município comprovante de realização dos serviços por empresa/profissional qualificado;

• Manter a renovação de ar exigida pela legislação e realizar a troca dos filtros de ar, sempre quando atingir o tempo limite de uso, limpar os filtros dos equipamentos de ar condicionados pelo menos uma vez a cada quinze dias.

• É fundamental que o estabelecimento cumpra todas as etapas do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Climatização (Lei Federal 13.586/2018). Belém, 24 de junho de 2020.

**LUIS SEBASTIÃO DO NASCIMENTO**  
Diretor DEvisa/SESMA

**SÉRGIO FIGUEIREDO DE AMORIM**  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO VIII

### PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO – RETOMADA DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL

A Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, objetivando a retomada da reabertura gradual das atividades no Município de Belém, conforme Decreto no 96.378/2020-PMB, de 1º de junho de 2020, através do presente instrumento, estabelece Protocolo Sanitário Específico para RETOMADA DE CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL como medida de segurança e saúde a população em geral no enfrentamento à Covid-19.

Âmbito: Atletas, Comissão Técnica, Colaboradores e Funcionários de Clubes de Futebol.

#### ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA RETOMADA DA ROTINA DE TREINAMENTO DE CLUBES FUTEBOL PROFISSIONAL:

##### 1 - RECOMENDAÇÕES OBRIGATÓRIAS

• A rotina de treinamento obedecerá a metodologia dividida em fases e envolverá de acordo com as condições locais da pandemia e autorização da prefeitura municipal de Belém, assim como critérios físicos e técnicos dos atletas.

• É obrigatório a desinfecção com pulverização de todas as áreas do clube com produto desinfetante apropriado para o uso (álcool a 70%, água sanitária...).

• Instalação de dispenser de álcool a 70% em todos os setores do clube.

• Redução do número de colaboradores circulantes em todos os horários, afastando os grupos de risco.

• Controle das medidas relacionadas à alimentação e nutrição, de acordo com a RDC 216/2004 - ANVISA.

• Realização de acolhimento dos atletas e colaboradores com entrevista, através de questionário, avaliação médica e orientações.

• Adaptação, disciplina e organização de todos os colaboradores para melhor implementação das normas de segurança e higiene com relação ao uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), etiqueta pessoal e distanciamento.

• O uso dos EPIs (máscaras, luvas e face shields, por todos os envolvidos nos treinamentos em todas as fases.

• O atendimento médico e odontológico deverá ser realizado de forma individualizada na presença do profissional médico/odontólogo e um assistente. Todos devem usar EPI de forma adequada e todos os equipamentos utilizados devem ser higienizados e/ou esterilizados após cada atendimento.

• O atendimento de fisioterapia poderá ocorrer em duplas em cada sessão, podendo ser realizado em grupo de acordo com as atividades elaboradas pelo profissional de fisioterapia durante cada fase, respeitando as orientações de distanciamento e higienização.

• Fornecer kits individuais dos uniformes para os atletas e comissão técnica, que

deverão permanecer aos cuidados dos mesmos.

- Autorizar o uso da academia na fase 3, restrito a 4 atletas por treino, com higienização constante e limpeza pelo usuário dos aparelhos antes e após cada treino.
- Vedada a participação do público em dias de treino, sendo autorizado o acesso restrito a atletas e funcionários em escala de trabalho, e autoridades públicas para o exercício de fiscalização.

#### REALIZAÇÃO DE TESTES

- Deverá ser realizado teste para COVID nos atletas, comissão técnica e funcionários antes da reapresentação, de acordo com a data pré determinada pela diretoria.
- Casos suspeitos deverão ser afastados das atividades, isolados e submetidos a avaliação médica e exames necessários, sendo liberados para as atividades somente após confirmado baixo risco para transmissão através da avaliação médica.
- Todos os casos confirmados deverão ser notificados à vigilância epidemiológica do município de Belém, através do email notificabelem@gmail.com e/ou pelo número 984163255 e permanecer em quarentena pelo período de 14 dias a partir do início dos sintomas ou por tempo maior a critério médico.
- Recomenda-se a atualização da situação vacinal contra influenza para todos os indivíduos do clube.

#### RECOMENDAÇÕES AOS ATLETAS

- Para o deslocamento devem dar preferência para veículos particulares, evitando-se caronas e paradas desnecessárias.
- Responder a avaliação médica diária e medição de temperatura.
- Levar o mínimo de objetos pessoais possível.
- Utilizar kit de treino individual e álcool 70%.
- Pegar seu próprio suplemento, frutas e água.
- Dirigir-se diretamente ao campo para o treino.
- Ao final do treino deixar os objetos para a higienização e dirigir-se para casa evitando parada no caminho.
- Ao chegar em casa, manter as medidas de prevenção e etiqueta pessoal de higiene.

#### PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

- FASE 1 – TRABALHO EM HOME OFFICE
  - Treinamento à distância de acordo com a orientação da comissão técnica.
- FASE 2 – TRABALHO IN LOCO COM DISTANCIAMENTO
  - Realização de avaliação clínica e testagem e entrega de kits individuais.
  - Treinamento presencial em campo de acordo com a divisão de grupos de 06 a 08 atletas por grupo, respeitando o distanciamento e normas de segurança.
  - Proibido acesso ao vestiário.
  - Proibido acesso à lavanderia.
- FASE 3 – TRABALHO IN LOCO EM GRUPO
  - Treinamento em grupo com restrições de contato e limitação do uso de algumas áreas de uso comum.
  - Proibido acesso ao vestiário.
  - Proibido acesso à lavanderia.
- FASE 4 – RETOMADA TOTAL
  - Treinamento sem restrições de contato.
  - Permitido acesso a todas as áreas do clube.
  - Manter etiqueta respiratória e cuidados de higiene.

#### 2- SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

- Manter todos os ambientes ventilados;
- Reforçar o serviço de limpeza e higienização no estabelecimento, com frequência mínima a cada 2 h nas mesas, maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos. Obs.: recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;
  - Disponibilizar álcool em gel a 70% na entrada do clube e demais acessos a vestiários;
  - Manter papel toalha descartável nas macas para atendimento médico e/ou fisioterápico, após o uso, descartá-las;
  - Ao fim de cada troca de atleta realizar a desinfecção dos mobiliários e equipamentos utilizados no atendimento médico e/ou fisioterápico, friccionando por 20 segundos com pano seco e limpo embebido com álcool 70% ou outro desinfetante apropriado para o uso;
  - O clube deve ter também dispensadores de álcool 70% em gel nos banheiros e em locais de grande fluxo de pessoas; IMPORTANTE: O uso do álcool 70% gel não substitui a lavagem das mãos com sabonete líquido e a secagem com papel-toalha
  - Proibir o uso de bebedouros de uso comum.

#### 3- COMUNICAÇÃO

- Proibir a realização de eventos que gerem aglomerações;
- Estabelecer horário específico para realização de treinamentos e primar para o cumprimento dos mesmos;
  - Não realizar treinamentos com contato físico, como lutas;
  - Realizar o registro diário de todos os atletas e colaboradores, informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento, para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de Covid-19;

#### 4- MONITORAMENTO

- É importante que todos os clubes tenham elaborado Protocolos a ser implantados na rotina do clube, levando em consideração as medidas elencadas neste documento;
  - Realizar treinamento com atletas e funcionários sobre as ações de controle e prevenção da COVID-19 e conscientizar sobre a importância do cumprimento dessas ações;
  - É de inteira responsabilidade do clube o cumprimento das medidas de segurança no controle da COVID-19;
  - Exercer rigoroso controle no cumprimento das medidas de segurança adotadas no clube;
  - Estabelecer no interior do clube informativos sobre a importância do cuidado e atenção as medidas de saúde para combater a Covid-19, bem como, os procedimentos implantados.

#### 5- DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com laço ou nó, com até dois terços de sua capacidade;
- É importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no clube e removê-lo adequadamente;
- Os resíduos de serviços de saúde devem seguir rigorosamente as medidas implantadas e contempladas no Plano de Gerenciamento de Resíduo de Serviço de Saúde – RDC 222/18 – ANVISA;
- O profissional responsável pelo recolhimento do lixo, deve estar paramentado com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis, adequadas para higienização com produtos de limpeza.

#### 6- NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO)

- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
  - Manter a renovação de ar exigida das áreas comuns;
  - Realizar a manutenção periódica dos aparelhos de ar condicionados de uso comum, limpar os filtros dos equipamentos pelo menos uma vez a cada quinze dias.
- Belém, 24 de Junho de 2020.

**LAURO CÉSAR CASTRO DO NASCIMENTO**

Assessor Superior - Devisa/Sesma

**RAIMUNDO NONATO BINTECOURT DE SENA**

Assessor Técnico - Sesma

**SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**

Secretário Municipal De Saúde

#### ANEXO IX

#### PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO – RESTAURANTE E LANCHONETES

A Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, objetivando a retomada da economia com a reabertura gradual dos estabelecimentos comerciais de Belém, conforme Decreto no 96.378/2020-PMB, de 1º de junho de 2020, através do presente instrumento, estabelece Protocolo Sanitário Específico para **RESTAURANTES E LANCHONETES** como medida de segurança e saúde a trabalhadores e clientes no enfrentamento à Covid-19.

Âmbito: Clientes, Colaboradores e Funcionários de Restaurantes e Lanchonetes.

#### ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA RESTAURANTES E LANCHONETES

- 1-Distanciamento Social
  - Colaboradores do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home-office ou teletrabalho, áreas administrativas;
  - Caso residam com pessoas do grupo de risco, realizar preferencialmente serviço em regime de home-office, e/ou readaptados a serviços que não tenha contato próximo e obedecer rigorosamente as regras de distanciamento social e etiquetas de higiene;
    - Designar funcionários devidamente equipados com máscaras e/ou luvas e/ou faceshield quando necessário, para: organização da entrada (evitando aglomerações), orientações aos clientes/colaboradores, borrifação de álcool 70% na entrada, ou indicação da obrigatoriedade de seu uso na entrada, uso de totes com álcool 70% ou dispensadores, fiscalização do uso correto da máscara e aferição de temperatura dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento. Importante: é considerado febre temperaturas acima de 37,6°. A medição deverá ser realizada com termômetro a laser de testa;
    - Fica estabelecido o horário de funcionamento a almoço de 11 às 15 h e jantar de 19 às 23 h;
    - Realizar controle de pessoas, mantendo a lotação máxima à 40% da capacidade do espaço, contemplando somente pessoas sentadas;
    - Ajustar o layout do salão de forma a manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas, limitadas ao número de 4 cadeiras, ocupadas preferencialmente pelo mesmo grupo familiar;
    - O Balcão servirá apenas de apoio, não devendo haver consumo por clientes no mesmo;
    - Fazer demarcação de distanciamento de 1,5 m no balcão da lanchonete, disponibilizando alimentos prontos, devidamente protegidos e embalados para consumo;
    - Restringir, máximo possível, os serviços de atendimento a mesa do cliente;
    - Manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, nas filas de acesso ao elevador, escadas, balcões, caixa eletrônico, guichê de pagamento e outros;
    - Não permitir pessoas transitando nas áreas comuns (fora das mesas) sem o uso de máscaras de proteção;
    - Organizar pessoas em filas na parte externa do estabelecimento, para que não haja aglomeração, recomenda-se a fixação de indicadores visuais que possibilitem organização dessas filas com distanciamento de 1,5 m;
    - Priorizar pagamento com cartões de crédito ou débito, de preferência utilizando a tecnologia de aproximação ou que o cliente insira o próprio cartão.
- 2-Higiene Pessoal para Clientes, Colaboradores e Fornecedores
  - Incentivar uma boa higiene respiratória (etiqueta respiratória: deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), evitando tocar os olhos, nariz e boca e higienizando as mãos na sequência;
  - Disponibilizar a todos os clientes e funcionários, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e clientes;
  - O uso de luvas é recomendado somente para operações específicas, quando não for possível o uso de um utensílio. Não é recomendado o uso de luvas em todas as atividades, pois as mesmas não garantem mais proteção do que a lavagem e higienização das mãos;
  - Evitar erros de manipulação e contaminação cruzada na hora de vestir luvas e máscaras, porém a higienização das mãos e a etiqueta respiratória sem a higienização das mãos pode prejudicar a eficácia na redução do risco de transmissão.
  - Os colaboradores devem ser orientados a evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o atendimento aos clientes, durante as atividades de manipulação

de alimentos e nos atendimentos dos caixas ou qualquer outra atividade;

- Incentivar a lavagem constantes das mãos ou higienização com álcool a 70%;
- Disponibilizar frascos com álcool 70% gel para uso individual em cada mesa de atendimento ao público. Orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o álcool 70 % a cada atendimento/manipulação de documentos.

#### 3-Sanitização de Ambientes

- Manter todos os ambientes ventilados;
- Reforçar o serviço de limpeza e higienização no estabelecimento, com frequência mínima a cada 2 h nas mesas, maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos. Obs.: recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;
- Disponibilizar álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e orientar os clientes para a sua utilização;
- Ao fim de cada troca de cliente realizar a desinfecção dos mobiliários e equipamentos utilizados no atendimento, friccionando por 20 segundos com pano seco e limpo embebido com álcool 70% ou outro desinfetante apropriado para o uso;
- Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação;
- Proibir o uso de bebedouros de uso comum.

#### 4-Comunicação

- Proibir a realização de eventos que gerem aglomerações;
- É proibido o uso de buffet self service, sendo autorizado somente a comercialização de pratos a Lá Carte;
- Caso o estabelecimento possua “espaço Kids”, o mesmo deverá permanecer fechado.

#### 5-Monitoramento

- Realizar treinamento com a equipe sobre as ações de controle e prevenção da COVID-19 e conscientizar sobre a importância do cumprimento dessas ações;
- É de inteira responsabilidade do estabelecimento o cumprimento das medidas de segurança no controle da COVID-19;
- Exercer rigoroso controle no cumprimento das medidas de segurança adotadas no estabelecimento;
- Restringir aos clientes a permanência máxima de 2 (duas) horas nos serviços de alimentação;
- Estabelecer no interior do estabelecimento informativos sobre a importância do cuidado e atenção as medidas de saúde para combater a Covid-19, bem como, os procedimentos implantados.

#### DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com laço ou nó, com até dois terços de sua capacidade;
- É importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e removê-lo adequadamente;
- O lixo deve ser armazenado e ensacado em recipientes apropriados com tampa;
- O profissional responsável pelo recolhimento do lixo, deve estar paramentado com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis, adequadas para higienização com produtos de limpeza.

#### NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO)

- O Estabelecimento deve cumprir todas as etapas do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Climatização (Lei Federal 13.586/2018).
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- Manter a renovação de ar exigida das áreas comuns;
- Realizar a manutenção periódica dos aparelhos de ar condicionados de uso comum, limpar os filtros dos equipamentos pelo menos uma vez a cada quinze dias.

Belém, 24 de Junho de 2020.

**LAURO CÉSAR CASTRO DO NASCIMENTO**

Assessor Superior - Devisa/Sesma

**RAIMUNDO NONATO BINTECOURT DE SENA**

Assessor Técnico - Sesma

**SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**

Secretário Municipal De Saúde

#### GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB

#### AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – COMPRA EMERGENCIAL

A Guarda Municipal de Belém, no uso de suas atribuições e com fundamento no parecer jurídico nº 511/2020-NSJ/GMB e parecer do controle interno nº 150/2020, comunica a todos os interessados, o CANCELAMENTO do Aviso de Chamamento Público – Compra Emergencial, decorrente da pandemia pelo novo coronavírus, que trata da contratação direta para itens de EPIs, sendo: MÁSCARA DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO RESPIRATORIA, LUVAS LÁTEX 100% TAMANHO M, LUVAS LÁTEX 100% TAMANHO G, ALCÓOL EM GEL 70%, ÓCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO E VISOR, AVENTAL DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL MANGA LONGA E TOUCA SANFONADA, publicado no Diário Oficial do Município de Belém nº 13.988, de 07/05/2020, Pg 7, tendo em vista a perda da finalidade, consoante com as informações apresentadas nos autos do processo administrativo nº 981/2020.

Belém, 22 de junho de 2020.

**GUILHERME FREITAS DE LIMA**

Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

#### COMUNICADO

O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – ADF da Guarda Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe conferem por Lei.

Considerando o Art. 35, inciso II e alínea “c” da Lei 9.050/2013 – PCCR, que veda a progressão e a promoção do servidor público da Guarda Municipal da Prefeitura do Município de Belém, que tenha deixado de realizar a avaliação de desempenho por sua responsabilidade;

Considerando o Art. 18, inciso I, da Portaria nº 061/2018, que estabelece ao avaliador atribuir ao servidor avaliado, em cada fator de desempenho, os conceitos de avaliação, registrando-os no Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, juntamente com as recomendações e as observações que se fizerem necessárias;

Considerando a publicação no Diário Oficial do Município de Belém de 14/04/2020, prorrogando a Avaliação de Desempenho Funcional-ADF do semestre 2019.01 até 30/04/2020;

Considerando o Decreto nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020, e suas alterações que “Declara situação de emergência no âmbito do Município de Belém, para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências”.

Considerando o princípio da razoabilidade, conforme manifestação jurídica nº 1314/2019 – NSJ/GMB.

#### RESOLVE:

Comunicar aos servidores da Guarda Municipal de Belém (AVALIADORES E AVALIADOS) que o sistema da Avaliação de Desempenho Funcional-ADF do semestre 2019.01, permanecerá aberto até 29/06/2020 (Avaliados e Avaliadores).

Os servidores deverão observar seus ambientes neste período e após a data acima mencionada, o sistema será fechado e os servidores com pendências poderão ser enquadrados na Lei nº 9.050/2013.

Belém, 23 de junho de 2020.

**JOÃO VICENTE SERRÃO MEDEIROS**

Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional/GMB

Portaria nº 087/2018

#### COMUNICADO

O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – ADF da Guarda Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe conferem por Lei.

Considerando o Art. 35, inciso II e alínea C da Lei 9.050/2013 – PCCR, que veda a progressão e a promoção do servidor público da Guarda Municipal da Prefeitura do Município de Belém, que tenha deixado de realizar a avaliação de desempenho por sua responsabilidade;

Considerando o Art. 18, inciso I, da Portaria nº 061/2018, que estabelece ao avaliador atribuir ao servidor avaliado, em cada fator de desempenho, os conceitos de avaliação, registrando-os no Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, juntamente com as recomendações e as observações que se fizerem necessárias;

Considerando o princípio da razoabilidade, conforme manifestação jurídica nº 1314/2019 – NSJ/GMB.

#### RESOLVE:

Comunicar aos servidores da Guarda Municipal de Belém (AVALIADORES E AVALIADOS) que o sistema da Avaliação de Desempenho Funcional-ADF do semestre 2019.02, estará aberto no período de 29/06/2020 a 19/08/2020 (Avaliados) e 29/06/2020 a 21/08/2020 (Avaliadores).

Os servidores deverão observar seus ambientes neste período, e após as datas de encerramento acima mencionadas, o sistema será fechado e os servidores com pendências poderão ser enquadrados na Lei nº 9.050/2013.

Belém, 23 de junho de 2020.

**JOÃO VICENTE SERRÃO MEDEIROS**

Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional/GMB

Portaria nº 087/2018

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É Inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a quitação de taxa de anuidade da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais- ABRASF, com fulcro no artigo 13, inciso III c/c o Art.25, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico nº. 707/2020 NSAJ/SEFIN, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS- ABRASF, CNPJ nº 01.818.048/0001-74.

ENDEREÇO: ST SHN Quadra 01, nº 01, Bloco “F”, Sala 501 e 502, Edifício Vision, CEP: 70.701-0000, Brasília/DF.

Valor Total: R\$ 40.266,24 (quarenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte quatro centavos).

Belém, 24 de abril de 2020.

**JOSÉ BATISTA CAPELONI JÚNIOR**

Secretário Municipal de Finanças

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PGM**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

**PORTARIA Nº 305 /2020- PMB, DE 25 DE MAIO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

Suspender a contar de 01.06.2020, por necessidade do serviço, o gozo de 30 (TRINTA) dias de férias do servidor DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA (0264733-010), Procurador Geral do Município, referentes ao período aquisitivo de 05/05/2019 a 04/05/2020, concedida através da Portaria nº 1.390 /2020-PMB, de 07/05/2020, para gozo em outra oportunidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Belém

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB**

RESUMO DE PORTARIAS

DESIGNAÇÃO

**PORTARIA Nº 134/GABS/23.06.2020** - GERALDO HENRIQUE ALMEIDA FIGUEIREDO (NC/0496251-015) Arquiteto, Assessor-DAS-202.6 no DEOC/SEURB, para fiscalizar a Execução do Contrato nº 021/2020-SEURB, referente a Execução de Serviços Engenharia de Adaptação, Demolição, Instalação, Montagem e Reparação de Praças Públicas - LOTE 01, de acordo com o que preceitua o art. 67, da Lei nº 8.666/93, tendo como suplente RENATA SICSU DE PAULA (NC/0497835-010) Arquiteta, Assessor-DAS-202.6 no DEOC/SEURB.

**PORTARIA Nº 135/GABS/23.06.2020** - REINALDO MENDES LEITE (NC/0433381-019) Engenheiro, Diretor-DAS-201.8 do Departamento de Obras Civis-DEOC/SEURB, para fiscalizar a Execução do Contrato nº 022/2020-SEURB, referente a Execução de Serviços Engenharia de Adaptação, Demolição, Instalação, Montagem e Reparação de Praças Públicas - LOTE 02, de acordo com o que preceitua o art. 67, da Lei nº 8.666/93, tendo como suplente LOURIVAL BATISTA DA SILVA NETO (NC/0469050-020) Chefe-DAS-201.7 da Divisão de Orçamento e Fiscalização do DEOC/SEURB.

**PORTARIA Nº 136/GABS/23.06.2020** - NELMA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA SIQUEIRA DA SILVA (NC/0253057-035) Arquiteta, Assessora-DAS-202.8 do Gabinete do Prefeito, ora a disposição do DEOC/SEURB, para fiscalizar a Execução do Contrato nº 023/2020-SEURB, referente a Execução de Serviços Engenharia de Adaptação, Demolição, Instalação, Montagem e Reparação de Praças Públicas - LOTE 01, de acordo com o que preceitua o art. 67, da Lei nº 8.666/93, tendo como suplente EDWARD DE ARAUJO MALATO RIBEIRO NETO (NC/0496227-017) Engenheiro Civil, Assessor-DAS-202.5 no DEOC/SEURB.

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO 026/2019**

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 026/2019, firmado em 26/08/2019, com a empresa; ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Objeto: Prorroga-se o prazo de vigência deste contrato por 60 (sessenta) dias a partir do dia 19/05/2020 até 18/08/2020. ; Fundamento Legal: art. Art. 57, I e §§ I e 2º da Lei nº 8.666/93; Cobertura Orçamentária: 15.451.0005.1122 - 44.90.51.00 Fonte: 1920010103; Signatários: pela Contratante, ANNETE KLATAU DE AMORIM FERREIRA e pela Contratada, ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA****PORTARIA Nº 488/2020-GABS/SESMA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais e tendo em vistas os termos do GDOC 11742/2020.

RESOLVE:

RESCINDIR. A pedido, O Contrato Temporário, do(a) servidor(a) FABIANE DA IGREJA, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula 0451819-012, lotado(a) no(a) UMS MAGUARI, a contar de 04/05/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Belém, 19 de junho de 2020.

**SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**

Secretário Municipal de Saúde/SESMA

**PORTARIA Nº 482/2020 - GABS/SESMA/PMB, 18 DE JUNHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento dos Contratos referentes às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, visando à observância das obrigações contratualmente assumidas, fiscalização, controle orçamentário e vigência dos instrumentos contratuais.

RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidor JOÃO HUMBERTO CARLOTA ALMEIDA, matrícula Nº 2087685-040, para acompanhar e fiscalizar a execução das dispensas de licitação a seguir listadas, prestadas à Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência de Cotação Eletrônica, para as seguintes notas de empenho:

DISPENSA DE LICITAÇÃO	NOTA DE EMPENHO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO	FISCAL DO CONTRATO
Nº 032/2020	Nº 7200/2020	AGROSHOPING COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ Nº 01.362.890/0001-44	FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA O PACIENTE DAVI PINTO MARQUES FLEIXA THO	JOÃO HUMBERTO CARLOTA ALMEIDA, matrícula Nº 2087685-040.

Art. 2º - Compete ao fiscal/servidor:

a) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução das Notas de Empenho, providenciando a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados à Diretoria de Administração (DEAD), desta Secretaria, até o dia 10 subsequente de cada mês;

c) Atestar o recebimento dos bens/prestação de serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do Contrato;

d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas, por escrito, ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Nos afastamentos ou impedimentos legais da servidora acima mencionada será designado o seu substituto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém/PA, 18 de junho de 2020.

**SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**

Secretário Municipal de Saúde de Belém

**CONTRATO Nº 309/2020- SESMA**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA

CONTRATADO: FARMACE- INDÚSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA

CNPJ: 06.628.333/0001-46

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS I"

VALOR: R\$ 221.500,00 (Duzentos e vinte e um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 2.09.22.10.303.0001.2175

Fonte de Recurso: 1214010300

Elemento de Despesa: 33.90.30

12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: ASSINAM: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA - contratante e GERALDO CELSO ALVES LIMA- FARMACE- INDÚSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA - contratado.

DATA: 22 de Junho de 2020.

**ERRATA: PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020**

Retifica-se a Publicação da HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020, publicado no DOM 14.000 de 25/05/2020, Considerando o erro material.

Onde se lê:

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA CNPJ: 05.895.525/0001-56	Vencedora do item: 1 no valor global de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais).
VALOR GLOBAL DA ATA	R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Leia-se:

GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI CNPJ: 15.250.965/0001-00	Vencedora dos itens: 1 e 2 no valor global de R\$ 48.400,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais).
VALOR GLOBAL DA ATA	R\$ 48.400,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Belém/PA, 23 de Junho de 2020.

**SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**

Secretário Municipal de Saúde - SESMA/PMB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN****PORTARIA Nº 199/2020/PMB/GABS/SESAN BELÉM, 23 DE JUNHO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 44, da Lei nº 9.464 de 25 de junho de 2019 - LDO.

Considerando a necessidade de se alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa.

RESOLVE:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, em favor da

Secretaria Municipal de Saneamento, pertencente ao Orçamento 2020.

Art 2º - As alterações proposta nos elementos de despesas são apresentadas no anexo.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCÊS**  
Secretário Municipal de Saneamento

ANEXO À PORTARIA Nº 0199/2020			
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ALTERAÇÃO DO QDD	
		ACRÉSCIMO	ANULAÇÃO
<b>2.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO</b>			
2.10.21.17.452.0005-2112 - COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	33909200	2.645.625,00	0,00
	33903900	0,00	2.645.625,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.645.625,00</b>	<b>2.645.625,00</b>

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 602/2020**  
**RDC ELETRÔNICO nº 013/2020**

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DO CANAL DA AVENIDA GENTIL, BAIRRO CANUDOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

Considerando a Decisão Monocrática proferida pela 1ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, a qual determina, em sede de Medida Cautelar, a suspensão do Processo Licitatório RDC Eletrônico nº 13/2020-SE-GEP, até ulterior deliberação desta Corte, na fase em que se encontra;

Considerando, ainda, a necessidade de se dar efetivo cumprimento à Decisão da Corte de Contas em comento;

RESOLVE-SE:

a) SUSPENDER o Processo Licitatório nº 602/2020, RDC ELETRÔNICO nº 013/2020, na fase em que se encontra, até ulterior deliberação da Corte de Contas Municipal.

Belém/PA, 23 de junho de 2020.

**CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCÊS**  
Secretário Municipal de Saneamento

**SUPERINT. EXECUT. DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB**

**PORTARIA Nº0374/2020-ALC-SEMOB**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SeMOB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, da Lei Nº 8.227/2002 – PMB, de 30/12/2002;

Considerando a necessidade de gerenciamento de Contratos e Convênios referentes às ações desenvolvidas nas áreas, administrativa e operacional desta Autarquia Municipal, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

I – Designar o servidor desta SeMOB, Sr. MARCOS ELIAS MENDES DAS CHAGAS (Matrícula:0173134-050), para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo discriminado.

II – Designar o servidor desta SeMOB, Sr. WANDERSON BRITO ALVES (Matrícula:0341240-010), para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo discriminado, durante as ausências justificadas do Sr. MARCOS ELIAS MENDES DAS CHAGAS (Matrícula: 0173134-050), desta Autarquia..

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Nº002/2020-SeMOB	Empresa VIP LEILÕES LTDA	Serviço Público para Guarda e Depósito de Veículos Removidos, Apreendidos e Retirados de Circulação na Circunscrição do Município de Belém, Estado do Pará, em virtude de infrações às normas de Trânsito e Transporte

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2020.

**GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR**  
Diretor-Superintendente da SeMOB

**EXTRATO DO CONTRATO Nº02/2020-SEMOB.**

CONTRATANTE: Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém-SeMOB.  
CONTRATADA: EmpresaVIP Leilões LTDA.  
ORIGEM: Dispensa nº02/2020-SeMOB.  
OBJETO: Serviço Público para Guarda e Depósito de Veículos Removidos, Apreendidos e Retirados de Circulação na Circunscrição do Município de Belém, Estado do Pará, em virtude de infrações às normas de Trânsito e Transporte. A remuneração/pagamento pelos serviços prestados, no que concerne as estadias do pátio de guarda e depósito, será feito pelos proprietários dos veículos removidos e/ou apreendidos, via boleto bancário em nome da SeMOB, emitido pela contratada, obedecendo as tarifas de diária de pátio, descritas na tabela abaixo, Considerando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Tabela Diária do Pátio	Valor (RS)
Veículo Leve	R\$50,00 (cinquenta reais)
Veículo Médio	R\$90,00 (noventa reais)
Veículo Pesado	R\$120,00 (cento e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, IV Lei Federal nº8.666/93.  
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

FORO: Belém-PA.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2020.

**GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR**  
Diretor-Superintendente da SeMOB

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE**

**AVISO CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020-CPL/FMAE**

A Prefeitura Municipal de Belém- PMB, através Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE comunica a realização da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020-CPL/FMAE para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinada ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar, conforme Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 ; Resolução nº 06/2020-FNDE, às 10h00min do dia 14 de julho de 2020. O recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS) ocorrerá a partir da data desta publicação até às 09h00min do dia 14 de julho de 2020 na sala da CPL/FMAE, localizada à Rodovia Augusto Montenegro, Km 01, Conjunto COHAB, Gleba 01, Rua WE II, S/N, Bairro da Marambaia, Belém – PA. O Edital poderá ser adquirido no protocolo da FMAE no endereço supracitado ou pelo site [www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br) - Licitação. Belém(PA) 24 de junho de 2020.

**JOSÉ FONSECA DA CRUZ**  
Presidente-CPL/FMAE/PMB

**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 71/2020-CINBESA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM através do órgão interessado a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM - CINBESA, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 94.386/2019-PMB, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 14/07/2020 às 09h00 (Horário de Brasília/DF) – Tipo Menor Preço Global.

OBJETO: Registro de Preços em Ata, para futura e eventual “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DOS SERVIDORES, DO SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO E DAS UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE DADOS”, pela Companhia de Tecnologia da Informação de Belém – CINBESA, entidade da Prefeitura Municipal de Belém – PMB, Conforme Especificações contidas no Edital e seus Anexos.

LOCAL: A abertura da sessão pública será efetuada no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

O Edital poderá ser adquirido no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou pelo site/portal da Prefeitura Municipal de Belém: [www.belem.pa.gov.br/licitacao](http://www.belem.pa.gov.br/licitacao)  
Belém/PA, 23 de junho de 2020.

**ISIS SOUZA COIMBRA**  
Pregoeiro/CGL/SEGEP/PMB

**DIVERSOS**

**J CARLOS SILVA COMÉRCIO EIRELI-EPP CNPJ 00.590.313/0001-47**  
Torna público que solicitou a SEMMA as renovações das LAOs de nº 632-A/2016 p/ revenda de combustíveis,nº633-A/2016 p/troca de óleo,nº634-A/2016 p/loja de conveniência com validade até 18/10/2020.

**RRN POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA CNPJ 35.868.114/0001-32** Torna público que RECEBEU da SEMMA a Licença Ambiental de Operação nº 152/2020 p/ comercio varejista de combustíveis automotores com validade até 18/06/2024.

**C M S Sena Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 35.457.922/0002-98**, instalado na Tv. Quatorze de Março, 2747 Loja 7,Cremação, Belém/PA, torna público que recebeu daSecretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém,PAa Licença de Operação sob Processo nº 87000000016995 para a atividade deCabeleiros, manicure e pedicure.

**C M S Sena Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 35.457.922/0001-07**, instalado na Tv. Quatorze de Março, 2747 Loja 6,Cremação, Belém/PA, torna público que requereu daSecretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém/PA, sob Prot. nº 2469/2020, Licença de Operação para a atividade deComércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência, restaurantes e similares.

**Capital Food Ltda - ME, CNPJ 26.937.993/0001-16**, situado na Rod. Arthur Bernardes, S/N KM 04 Anexo 01 – Miramar – Belém/PA, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém, sob Prot. nº 2285/2020, Renovação da Licença de Operação nº 420/2017 para a atividade de Comércio Varejista de Mercadorias em Loja de Conveniência.

**A HGHLINE DO BRASIL II, INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, empresa inscrita sob o CNPJ nº. 27.902.165/0001-05, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém – SEMMA através de Processo Nº. 6825/2019a Licença de Operaçãopara atividade de telefonia celular, situado naTrav. Souza Franco, Nº. 1227–Icoaraci –Belém/PA.PABLM045.